

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício n.º: **217/23**

Data: **28-04-2023**

À Exma.

Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias,  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

1cacdlg@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei n.º 430/XV/1ª (PAN)**

**Aprova medidas de combate à discriminação de cidadãos estrangeiros, alterando diversos diplomas**

**(Separata n.º 54, DAR, de 29 de março de 2023)**

Exmos. Senhores,

O SITAVA considera que efetivamente os cidadãos estrangeiros indocumentados, ou seja, aqueles que não possuem os documentos necessários para permanência ou residência em território nacional, se encontram numa situação de especial vulnerabilidade, vivem normalmente em condições muito precárias e são, por isso, facilmente vítimas de vários tipos de exploração, nomeadamente exploração laboral.

Sem prejuízo de considerarmos que as presentes propostas de alteração visam melhorar a situação destes cidadãos estrangeiros, consideramos que elas partem de um equívoco, sobretudo a proposta de alteração ao Código do Trabalho.

A questão é que, para poder regularizar a sua situação à luz da lei em vigor, nomeadamente da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros, na sua redação atual, o cidadão estrangeiro tem que ter um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades imigrantes com assento no Conselho das Migrações ou pela ACT, e tem que estar inscrito na segurança social (artigo 88º, n.ºs 2 e seguintes da citada Lei 23/2007). Portanto, o problema não é o cidadão estrangeiro não ter acesso ao trabalho durante o processo de regularização; o problema é não ter acesso ao trabalho para poder iniciar o processo de regularização, pois para dar início a este processo já tem que estar a trabalhar.

Neste quadro, alterar a legislação laboral para dizer que o cidadão estrangeiro pode celebrar contrato de trabalho durante a pendência do seu processo de regularização não vai contribuir de modo significativo para a resolução do problema fundamental que não se situa na pendência do processo de regularização, mas sim antes do início deste processo.

Quanto às demais alterações propostas, o SITAVA não tem nada a obstar.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

*PAULO A. C. DUARTE*

Paulo A. C. Duarte